



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ANTONIO DE SOUZA PINHEIRO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 064, lote 0735, inscrição nº 018934-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,35 m (doze metros e trinta e cinco centímetros) de frente para a Rua Luiz de Camões; 11,55 m (onze metros e cinquenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com José Caetano; 28,25 m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com Nelson Muniz e 29,45 m (vinte e nove metros e quarenta e cinco centímetros) na lateral esquerda confrontando com Elizio Santiago da Conceição, formando uma área total de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

13

total de 345,00 M² (trezentos e quarenta e cinco metros qua
drados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de
Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo va
lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim des
tinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE DEZEMBRO DE 1.981.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.